

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências

EMENDA N.º 10 DO RELATOR

Dê-se ao Art. 19 a seguinte redação:

Art. 19 - Para as eleições dos Conselhos Regionais de Medicina serão registradas chapas completas, sem explicitação de diretoria, podendo concorrer qualquer médico regularmente inscrito no respetivo Conselho Regional de Medicina, ressalvada a proibição prevista no parágrafo segundo do artigo 18.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

**Deputado ROBERTO GOUVEIA
Relator**